ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE

LEI nº 668/06, de 06 de março de 2.006.

"Cria e define atribuições ao Conselho Municipal de Ação Social".

A Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Ação Social – **CMAS**, do município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, como órgão deliberativo, cuja finalidade, composição e atribuições são fixadas na presente Lei.

Art. 2º - O conselho Municipal de Ação Social tem por finalidade definir a política Municipal de Ação Social em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional e Estadual de Ação social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Ação social:

I – Definir as diretrizes políticas de Assistência Social do Município, devendo as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social desenvolver suas atividades com base nas orientações emanadas do Conselho.

II – Acompanhar a Programação e Orçamentação Integrada para a operacionalização do Sistema de Assistência Social.

III – Acompanhar, avaliar e controlar a programação e orçamentação Integrada para operacionalização do Sistema Municipal de Assistência Social.

IV - Conhecer mensalmente os recursos financeiros recebidos através do SNAS, bem como a sua aplicação.

V - Definir diretrizes e controlar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Ação Social, em consonância com o Plano Municipal de Ação Social.

VI – Levantar as necessidades sentidas e não sentida em Assistência Social, com base na realidade Social do Município, visando a elaboração do Plano Municipal de Assistência social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Ação social será constituído, por representantes comunitários eleitos pelas entidades comunitárias legalmente existentes no município de São Valério da Natividade.

§ 1º - O Conselho Municipal será composto de 16 – (dezesseis) membros, sendo 14 (quatorze) representantes comunitários, eleitos nas comunidades legalmente constituídas no município, sendo 01 (uma) representante do Conselho Municipal de São Valério da Natividade da Condição Feminina (CMCF) e 01 (um) representante da Comissão de Ação Social da Câmara Municipal de São Valério da Natividade.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Ação social poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços), das entidades que os elegeram.

Art. 5º - A Secretário Municipal de Ação Social participará do Conselho Municipal de Ação social na qualidade de Presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ação Social terá a Assessoria Técnica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Ação Social e da Comissão Interinstitucional Municipal de Ação social.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de dois mil e seis.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.

jps